



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

## RESOLUÇÃO Nº 31

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de setembro de 1991, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões da Câmara Municipal, no mês de setembro de 1991, serão estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº. 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e noventa e nove centavos (R\$ 389.292,99), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de setembro (R\$ 1.946.464,93).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta e três centavos (R\$ 129.764,33) e a parte variável será de duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos (R\$ 259.528,66), correspondente respectivamente, a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do vereador

§ 3º. Cada sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal será remunerada com a quantia de sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e dezessete centavos (R\$ 64.882,17)

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de setembro de 1991, o valor do



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

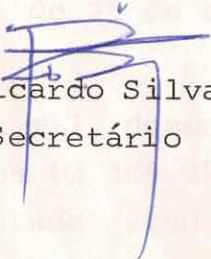
subsídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao vereador o direito de percepção da diferença.

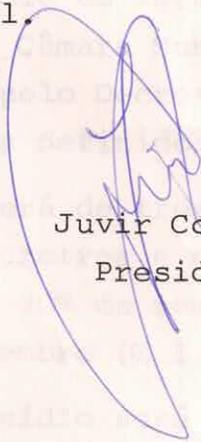
Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de setembro, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 1991.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 16 de setembro de 1991.

  
Ricardo Silva  
Secretário

  
Juvir Costella  
Presidente